



DECRETO nº 017/2020

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL
SITUADO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL –
ESTADO DO PARANÁ.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, pelo preço aproximado e reajustável de R\$ 86.116,80 (oitenta e seis mil cento e dezesseis reais vírgula oitenta centavos), de uma área de terra referente a: Um lote de terreno urbano, com área de 1.230,24 metros quadrados, denominado de (Área 05), situado neta cidade, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações e roteiro – Partindo do marco O-PP (ponto de partida) que se encontra na esquina da Rua João Mello Fraga com a Avenida Silveira Pinto segue-se 78,90 metros, confrontando a esquerda, com a Rua João Mello Fraga, até o marco 01, deste segue com uma deflexão de 72º 00' a direita segue-se 35,20 metros confrontando a esquerda com a faixa de domínio da PR-218 até o marco nº 02; deste com uma deflexão de 12º 00' a esquerda segue-se 17,11 metros, confrontando a esquerda, com a faixa de domínio da PR-218 até o marco nº 03; deste com uma deflexão de 15º 00', a esquerda, segue-se 12,98 metros confrontando a esquerda com a faixa de domínio da Rodovia PR-218, até o marco nº 04; deste com uma deflexão de 29º 00' a esquerda, segue-se 24,54 metros, confrontando a esquerda ainda com a faixa de domínio da PR-218, até o marco nº 05; deste com uma deflexão de 134º 00' a direita, segue-se 36,87 metros, confrontando a esquerda com a Avenida Silveira Pinto, até encontrar o marco O-PP onde se deu o início e o fim do presente



levantamento topográfico, lançado para fins de tributação em nome de ERNESTO HAUER NETO, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 027.762.809-12, residente e domiciliado na Fazenda Adelaide, Km 62, bairro Santa Maria, nesta cidade de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º A área a ser desapropriada será utilizada para a construção de um portal turístico, por ser esta localizada próximo ao trevo de uma das principais entradas da cidade de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, conforme Lei nº 2054/2019.

Art. 4º A procuradoria municipal de Ribeirão do Pinhal fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de março de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL